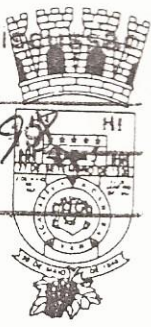


Aprovado em 10 de dis
por Unanimidade
sala das sessões 18/10/98
PMIg/CP Rubrica do Presidente



Comissão de Legislação Justiça e Re
Igarassu, 05/02/98
Presidente

LIDO NO EXEQUENTE
Igarassu 05/02/98

Igarassu, 30 de janeiro de 1998.

PROJETO DE LEI Nº. 001 /98.

2.266/98. A SANGAÇÃO
EM 18/02/1998
Presidente

COMISSÃO DE
CULTURA E ASSIST. SOCIAL
Igarassu 05/02/98

Aprovado em 20 de discussão
por Unanimidade
sala das sessões 17/02/1998
de Acompanhamento e Controle Social do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º. - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

INTRODUÇÃO

A partir de 1998, será criado, automaticamente, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal – o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. Antes de indicar os caminhos que auxiliarão na sua operacionalização é importante responder a uma questão anterior: por que criar um Fundo?

De início, o problema nos remete para as competências e responsabilidades das esferas de governo para o financiamento das ações da educação. Não se sabe ao certo quanto o setor público – estadual e municipal – investe no ensino fundamental. A Constituição Brasileira define que a União aplicará, anualmente, no mínimo de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, estabelece que o ensino fundamental público terá como fonte adicional a contribuição social do salário-educação, e que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do ensino fundamental, serão financiados com recursos de contribuições sociais e outros recursos suplementares.

Em função da política de transferências de recursos tributários, de um nível de governo para outro, atualmente há controvérsias em torno de quanto representa a totalidade desses recursos. Sabe-se que uma parte é computada erroneamente como despesa com educação e, muitas vezes, os recursos disponíveis são desperdiçados pelo mau uso, sonegação ou ineficiência administrativa. Por isso, é necessário criar instrumentos visando ao aumento e a garantia de recursos com fontes definidas e o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro do setor.

A visibilidade na gestão dos recursos auxiliará a definição de prioridades. A existência de um Fundo possibilita localizar com clareza: as fontes de receita, seus valores e data de ingresso; as despesas realizadas e os rendimentos das aplicações financeiras. E, além disso, facilita o controle social e permite a autonomia na aplicação dos recursos, com a garantia de sua destinação exclusivamente ao ensino fundamental.

A gestão dos recursos da educação por um Fundo, como veremos, é mais do que uma opção técnica, é uma operação de natureza contábil. Trata-se de um passo importante para a implementação de uma política redistributiva, objetivando corrigir desigualdades regionais e sociais. Nem todos os Estados e Municípios possuem, isoladamente, capacidade financeira para arcar com os custos de um ensino fundamental de qualidade. A conjunção de esforços evita a pulverização de recursos e a fragmentação do sistema de ensino. Urge, portanto, definir claramente a responsabilidade conjunta de Estados e Municípios para com o ensino fundamental e a distribuição equitativa de custos e gastos, para que a União possa cumprir seu papel supletivo naqueles lugares onde carências e pobreza são maiores.

A criação do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO também vai contribuir para solucionar um dos problemas graves desse nível de ensino: os baixos salários dos professores, na medida em que garante a alocação de recursos para tal fim. A médio prazo, surgirão os primeiros resultados com reflexos positivos sobre a qualificação profissional do magistério e a qualidade do ensino ministrada nas escolas.

Não obstante o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO passe a vigorar a partir de 1998, já no ano de 1997 a Constituição Federal, alterada pela Emenda 14/96 determina a obrigatoriedade da aplicação de 25% dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, sendo que não menos de 60% deverão ser destinados ao ensino fundamental, assegurando sua universalização e remuneração condigna do magistério.

O Ministério da Educação e do Desporto dará prioridade na distribuição dos recursos federais aos Estados e Municípios que implantarem o FUNDO respectivo, já em 1997, de forma a antecipar e estimular iniciativas que visem à melhoria da qualidade do ensino, ao acesso e permanência na escola, assim como à capacitação dos professores leigos para que eles adquiram a habilitação necessária ao desempenho de funções docentes.

A antecipação da implantação do FUNDO, anteriormente a 1998, surtirá seus efeitos em todo o País, mas se fará presente, de forma marcante, naqueles municípios onde a conjugação da pobreza com a falta de recursos faz parte do cotidiano das escolas. A possibilidade da suplementação de recursos federais, nesses locais, não significará apenas um ano a menos de "carências", mas, sim, um ano a mais de "direitos" para o ensino fundamental e para as comunidades.



ANEXO

CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de ..., no uso de suas atribuições legais
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental. (*)

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designar para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de ... (...) anos, vedada a recondução por o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ..., ... de ... de 1997

Prefeito Municipal

(*) Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, cada qual indicará um representante para o Conselho do Fundo. Em razão disso, o Conselho deverá ser composto por 5 (cinco) membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Emendas ao Projeto de Lei 001/98.

aprovado em
por
sala das sessões
19 98
Rubrica do Presidente

Emenda 01

Ao projeto de Lei 001/98 interpõe-se a presente emenda modificativa ao artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O conselho será constituído por cinco membros, sendo:

Emenda 02

Ao artigo 2º do Projeto de Lei 001/98 acrescente-se a alínea "f" da seguinte forma:

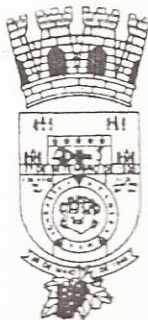
f) Um representante da Câmara Municipal de Igarassu

Emenda 03

Ao projeto de Lei n.º 001/98 no art. 2º parágrafo 3º que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

PMIg/GP



LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 95.02.98

[Handwritten signature]

Igarassu, 30 de janeiro de 1998.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 001/98.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitável Casa de Duarte Coelho, o Projeto de Lei Nº. 001/98, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo ajustar as ações referentes a área de educação do município às novas diretrizes determinadas a nível Federal e Estadual.

Diante do exposto, venho solicitar os bons ofícios e empenho do senhor presidente e dos demais pares na apreciação e aprovação do projeto em epígrafe.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Ives Ribeiro de Albuquerque

Prefeito